Instrução n.º 14/2021



BO n.º 11/2021 Suplemento • 18-11-2021

Temas

Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Índice

Texto da Instrução

Anexo

Texto da Instrução

Assunto: Estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das instituições financeiras monetárias e rubricas de balanço das instituições de crédito

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações subsequentes), designadamente o seu artigo 13.º;
- **b)** Lei do Sistema Estatístico Nacional (aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), designadamente os artigos 3.º e 4.º;
- c) Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, com as alterações subsequentes, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras;
- d) Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2021/2);
- e) Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras (reformulação) (BCE/2013/34).

A presente Instrução foi sujeita a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objeto

- **1.1** Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo por objetivo principal a compilação de estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias ("IFM").
- 1.2 A informação estatística compilada com base nesta Instrução destina-se a satisfazer os compromissos de prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, no domínio das estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM e rubricas de balanço das instituições de crédito.
- 1.3 A compilação da informação estatística sobre estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das IFM e rubricas de balanço das instituições de crédito visa igualmente satisfazer outras necessidades neste domínio, definidas por parte dos utilizadores de informação estatística do Banco de Portugal, enquadradas no cumprimento das funções desempenhadas pelo Banco de Portugal.
- 1.4 A informação reportada no âmbito da presente Instrução destina-se igualmente ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições de crédito que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1). Cada instituição de crédito sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respetiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

- 2.1 As entidades destinatárias da presente Instrução são os bancos, a Caixa Central, as caixas de crédito agrícola mútuo e as caixas económicas residentes no território económico nacional, incluindo as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros, as instituições de moeda eletrónica (na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009) cuja atividade principal consista na intermediação financeira sob a forma de emissão de moeda eletrónica, e as instituições de crédito que se encontrem numa das situações previstas na alínea b) do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021.
- 2.2 As instituições referidas no ponto 2.1 constam da designada "List of Monetary Financial Institutions" e/ou da "List of institutions subject to the Eurosystem's minimum reserve requirements", divulgada mensalmente no sítio do Banco Central Europeu na Internet, as quais incluem ainda outras entidades não abrangidas pela presente Instrução.

3. Informação a reportar

- **3.1** As entidades referidas no ponto 2.1. devem reportar ao Banco de Portugal a seguinte informação:
 - a) Estatísticas de balanço
 - Quadro A Balanço estatístico por país e moeda
 - Quadro B Detalhes adicionais por instrumento e setor institucional
 - Quadro C Detalhes adicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos
 - Quadro F Repartição geográfica das responsabilidades
 - b) Estatísticas de taxas de juro
 - Quadro G Taxas de juro sobre novas operações de depósitos
 - Quadro H Taxas de juro sobre saldos de depósitos
 - c) Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas
 - Quadro R Reservas mínimas
- 3.2 Os quadros que compõem a informação a reportar encontram-se definidos na Parte I do Anexo à presente Instrução. As caraterísticas da informação a reportar, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 13.6 da presente Instrução.
- 3.3 As instituições de crédito não classificadas como IFM, na aceção do ponto 4 do artigo 2.º do Regulamento BCE/2021/2, que se encontrem sujeitas ao cumprimento de reservas mínimas apenas têm obrigatoriedade de reportar a informação referente ao Quadro A Balanço estatístico por país e moeda e Quadro R Reservas mínimas, referidos na alínea a) e c) do ponto 3.1.

4. Condições do reporte em grupo

- 4.1 As entidades referidas no ponto 2.1 poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efetuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada, de acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento BCE/2021/2.
- 4.2 As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1), poderão solicitar ao Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de

forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução tal como mencionado no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo.

- 4.3 No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos 4.1 e 4.2, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, ficando obrigado ao reporte de informação que é objeto da presente Instrução como se de uma única instituição se tratasse, bem como ao reporte dos seguintes quadros adicionais:
 - a) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro
 - Quadro S Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos
 - Quadro T Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos
- **4.4** Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea a) do ponto precedente devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 10.º dia útil após o final do mês de outubro, tomado como mês de referência para essa informação.

5. Frequência e prazos para envio da informação

- **5.1** A informação referida no ponto **3.1** tem uma periodicidade de reporte mensal.
- **5.2** A informação mencionada no ponto precedente deve ser enviada ao Banco de Portugal até ao 10.º dia útil após o final do mês de referência.
- **5.3** Para efeitos da presente Instrução considera-se:
 - *a)* "Dias úteis", todos os dias de calendário à exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro;
 - b) "Final de mês", o final do último dia de calendário do mês em causa;
 - c) Que os prazos máximos a que a mesma se refere terminam às 23:59 horas do dia útil respetivo.
- **5.4** Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação das regras indicadas nos pontos **5.2** e **5.3**, bem como atualizada a informação no BPnet.

6. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

6.1 Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório de duas casas decimais.

- **6.2** A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de precisão obrigatório de quatro casas decimais para a generalidade dos quadros.
- 6.3 Na informação a reportar no âmbito da presente Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

7. Derrogações

7.1 Para regime de reporte

- a) No Regime de Reporte Trimestral (RRT) apenas é objeto de reporte ao Banco de Portugal a informação estatística relativa aos meses de fim de trimestre (março, junho, setembro e dezembro), aplicando-se os prazos definidos no ponto **5.2**.
- b) O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C e F), de taxas de juro sobre saldos de depósitos (Quadro H) e à informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas (Quadro R).
- c) O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações de depósitos (Quadro G), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 5.2.
- d) As IFM e as instituições de crédito não classificadas como IFM que apresentem, na média dos últimos 12 meses, um total de ativo inferior ou igual a, respetivamente, 1000 milhões de euros e 350 milhões de euros, podem solicitar ao Banco de Portugal, em comunicação dirigida ao Departamento de Estatística, a respetiva integração no RRT.
- e) O total de ativo referido na alínea anterior é medido pela soma dos valores reportados nas linhas A.L1 à A.L15 do **Quadro A**, exceto os que resultem da interseção com as colunas A.C5, A.C6, A.C20, A.C21, A.C22 e A.C23 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas.
- f) As IFM e instituições de crédito não classificadas como IFM que iniciem atividade poderão solicitar a passagem para o RRT caso o total de ativo da instituição seja inferior ou igual, respetivamente, a 1000 milhões de euros e 350 milhões de euros.
- g) Após decisão favorável do Banco de Portugal, a integração no RRT só se tornará efetiva no mês seguinte ao último mês do trimestre em curso.
- h) No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da

situação das instituições que beneficiam do RRT, aquando do envio dos dados relativos ao mês de dezembro que são reportados no **Quadro A**.

i) As instituições que, na sequência da reapreciação referida na alínea anterior, ultrapassem os limiares referidos na alínea d) serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT após o reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência estabelecida no ponto 5.1.

7.2 Relativas à tesouraria centralizada virtual (notional cash pooling)

- a) Serão concedidas derrogações às instituições no reporte relativo à tesouraria centralizada virtual (notional cash pooling), aplicável à linha A.L21 da secção por memória do Quadro A ativo e à linha A.L68 da secção por memória do Quadro A passivo, se os saldos de depósitos ou empréstimos concedidos a residentes na área do euro, excluindo IFM, não ultrapassarem 500 milhões de euros.
- b) A verificação da observância do limiar referido no ponto anterior será efetuada anualmente.
- c) De modo a ser analisada a solicitação de derrogação pelo Banco de Portugal, as instituições devem comunicar, até ao 1.º dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a observância da alínea a) ponto 7.2 via correio eletrónico, aos respetivos interlocutores do Banco de Portugal, com informação referente aos dados de dezembro do ano anterior.

8. Forma de envio da informação estatística

O reporte da informação referida no ponto **3.1** será efetuado através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.6** desta Instrução.

9. Política de revisões

- **9.1** Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efetuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).
- 9.2 As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1).

- **9.3** Independentemente do montante e do momento em que ocorra a revisão, o Banco de Portugal poderá solicitar às instituições reportantes uma justificação que esclareça as razões subjacentes à mesma.
- 9.4 Qualquer revisão superior a 100 milhões de euros e que ultrapasse em 5 dias úteis os prazos máximos para o envio da informação estipulados no ponto 5.2 terá de ser justificada por escrito, via correio eletrónico a enviar aos respetivos interlocutores definidos pelo Banco de Portugal, no próprio dia do envio dos dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objetivamente os motivos que originaram a revisão.

10. Padrões mínimos e regime sancionatório aplicável aos incumprimentos

- **10.1** Na prestação ao Banco de Portugal da informação estatística objeto da presente Instrução, as instituições reportantes deverão cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão da informação constantes da Parte II do Anexo à presente Instrução.
- **10.2** Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam, às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução, o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.
- **10.3** Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime sancionatório legalmente estabelecido.

11. Dever de indicação de interlocutores qualificados

- 11.1 Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efetivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por "Correspondentes das Estatísticas Monetárias".
- 11.2 De forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.
- **11.3** O Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.
- **11.4** Todas as instituições reportantes devem nomear pelo menos um interlocutor do Departamento de Compliance para o devido acompanhamento do relatório mensal sobre a qualidade do reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras, como

mencionado na Parte II, ponto 5., do Anexo à presente Instrução.

12. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

- **12.1** As entidades que forem notificadas do respetivo Registo Especial no Banco de Portugal após a entrada em vigor da presente Instrução, e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto **2.1**, deverão iniciar o reporte da informação referida no ponto **3.1**, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto **5.**, a partir do momento em que deem início efetivo à sua atividade.
- **12.2** Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição referida nas alíneas d) e f) do ponto **7.1** e respetiva materialização de acordo com a alínea g) do mesmo ponto.
- **12.3** As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas na presente Instrução.

13. Disposições finais

- **13.1** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2022.
- **13.2** A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de fevereiro de 2022, com referência a janeiro de 2022.
- **13.3** A Instrução n.º 25/2014, de 15 de dezembro, é revogada com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos pontos **13.4** e **13.5**.
- **13.4** O reporte da informação relativa a dezembro de 2021, o qual terá lugar durante o mês de janeiro de 2022, deve ser o último efetuado de acordo com o disposto na Instrução n.º 25/2014, de 15 de dezembro.
- **13.5** Com a entrada em vigor da presente Instrução, as instituições integradas atualmente no Regime de Reporte Trimestral, ao abrigo da Instrução n.º 25/2014, irão manter esse estatuto, sem prejuízo do disposto nas alíneas h) e i) do ponto **7.1**.
- 13.6 O Banco de Portugal disponibilizará, a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução, um Manual de Procedimentos destinado a concretizar alguns aspetos operacionais relacionados, designadamente, com o conteúdo das tabelas de desagregação da informação a reportar, com o controlo da qualidade da mesma e com as especificações técnicas sobre a transmissão dos dados.

Anexo

I. Informação a reportar

1. No âmbito da presente Instrução, a informação a reportar ao Banco de Portugal é constituída pelos seguintes quadros:

Estatísticas de balanço

- Quadro A Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B Detalhes adicionais por instrumento e setor institucional
- Quadro C Detalhes adicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos
- Quadro F Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G Taxas de juro sobre novas operações de depósitos
- Quadro H Taxas de juro sobre saldos de depósitos

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R - Reservas mínimas

Reporte em grupo - Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Quadro S Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos
- Quadro T Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos
- **2.** A caraterização da informação associada a cada quadro é efetuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **13.6** da presente Instrução.
- **3.** Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caraterização da informação apresentada nesse quadro.
- **4.** Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais existam valores. Em particular, esta situação verifica-se nos **Quadros A** e **C**, em termos dos critérios de país e de moeda.

5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.6** da presente Instrução.

				4	Findos de	3	2000	Outros Intermediários financeiros	O I MI GIGINGO	and the state of t
Setor não financeiro (exceto administrações pú	icas	Administrações públi	Admi		etárias	ceiras não mon	Instituições financei		as monetárias 1	Instituições financeiras mo
				oeda	pais e m	od oo ne	o estatis	Quadro A - Dalan		

				Instituições financeiras	eiras monetárias 1	lns	stituições financeiras não	monetárias			A	dministrações pú	blicas		Se	etor não financein	Setor não financeiro (exceto administrações públicas)	istrações pública	s)		Г
						Outros Intermediários financeiros		Fun	dos de								Particulares	lares		Setoriz	ação
				Bancos Fundos do	s do Entidades depositárias,		Audilares	fuições inves inceiras e	timento, xceto Sociedades	Fundosde	Administração Ad	Administração Adr	Administração Seg	Segurança Sociedades	es	Instit	uições n fins do aual		do anal	nao ko qual: relevante /	nte /
		Aŭvo			ario Banco Central	do qual: Sociedades e Contraparles fundos de centrais titularização de	Financeiros	Cativas e fun Prestamistas me	fundos do de seguros mercado monetário	bensões	central	regional	local	financeir	Familias 2	Emigrantes 1 lucra ao s	lucrativos para ao seniço habitação	para para ao consumo	para outros fins	Empresários ná em nome poss individual	wel
				\$121 \$123 \$2021 \$2023	3 S122 3 S2022	\$126 \$1280001 \$401220 \$2026 \$2028001 \$40222	\$126 \$2026	S127 S2027	S124 S128 S2024 S2028	\$129 \$2029	S1311 S20811	S1312 S20312	S1313 S S20313 S2	S1314 S11 S20314 S201	S14 S204	S 16 S S	S 16 S40 1500 S205 S40 2500	30 S401500 3402500	S401500 S402500 S	S401510 S402510	Τ.
				A.C.I		ACS	A.C7	H	Н	H	A.C12	H	H	Ш	$^{+}$	AC18 A	Н	н	н	F 41 AC23 AC2	**
Notas e moedas		1 010 C A	M																		1
someonius e edubaldus	De 1 a 2 ance	T S - 840 C A Z 09	 N																		i
	De 2 a 5 anos	T S - 840 C A Z 08	P M AL3																		i
	A mais de 5 anos	2 00	2																		ī
Titulos de divida	Alé 1 ano		2																		Ī
	De 1 a 2 anos	1 820 C A Z	P M AL7		-			t	+	ļ	t	t	t	+	ı	İ		ļ	t	ł	ī
	A mais de 2 anos	- 820 C A	P AL8																		
Ações e outas participações		1 251 C A	P M AL9																		
	Ações não cotadas	1 252	N																		
	Ontras participações	- 270	Σ																		
Unidades de participação		T S - 200 C A	P M AL12	2																	
Derivados financeiros		180	2																		
Alivos não financeiros		- 285	Σ.	,																	
Alivos diversos		T S 950 C A	P M AL18	9																	1
Por memória:	Imóvais am carlaira		L									ŀ								i	
Empréstimos e equiparados	Posições intraonin	982 - S L	N N												Ī	۱			İ	ı	ī
	and an analysis	T S - 840 C A	O 02 P M AL17	_																	
Empresimos e equiparados	Posições intragrupo	T S - 840 C A	O 03 P M AL18																		
Empréstimos e equiparados Posições intragrupo	Posições intragrupo Outras	T S 840 C A	O 04 P M AL19	0														L		ŀ	
Empréstimos e equiparados	Empréstimos sindicados	T S - 226 C A	P M AL20																		
Empréstimos e equiparados	Tesouraria centralizada virtual	T S 862 C A	P M AL21	_																	
Empréstimos e equiparados	Acordos de	T S 100 C A Z 08	P M AL22	2																	
		T S 100 C A Z 13	P M AL23	3																	
Empréstimos e equiparados	Empréstimos vencidos	T S 840 C A C	D 02 P M AL24	,																	
Empréstimos e equiparados Empréstimo concedido	Descobertos bancários Empréstimo de conveniência	T S 1 221 C A	P M AL28	9 9				Ì			Ì	Ť	t							ł	
através da utilização de cartões de crédito	Empréstimo alargado	82	2					l		ļ	t	t	t		l			ļ	t	ł	
Empréstimos e equiparados	Prazo residual até 1	s L	P M AL28																		
	Prazo residual Refisação de taxa de superior a 1 ano juro nos 12 meses securindos	T S I 840 C A Z 08 U 13 W 41	P M AL29	0																	
Empréstimos e equiparados a mais de 2 anos	Prazo residual até 1	T S I 840 C A Z 15 U 09	ь м АТ30																		
	Prazo residual de 1 Não sujeito a a 2 anos refixação de taxa de	T S 1 840 C A Z 15 U 06 W 40	P M	_																	
	Refisação de taxa de juro nos 12 meses	T S 1 840 C A Z 15 U 06 W 41	P M AL32	2									l								
	seguintes Refisação de taxa de iuro entre os 12 e os	T S 840 C A Z 15 U 06 W 43	N A					t	ŀ		t	t	t							H	ī
					1			1		1	Ť	İ	1					1		+	
	mais de 2 anos refixação de taxa de juro	T S I 840 C A Z 15 U 15 W 40	P M AL34	4																	
	Ref bação de taxa de juro nos 12 meses	T S I 840 C A Z 15 U 15 W 41	ь м д	9																	
	Refixeção de taxa de juro entre os 12 e os	T S 1 840 C A Z 15 U 15 W 43	P M AL36					H	H		T	t	t					L		H	
Por mem ória: transacões																					
Outras participações		T R I 270 C A	P M AL37	1								-	_	-							
Por memória: ganhos/perdas	rdas																				
Alvos não financeiros	The first transfer and the		P M AL38																		
Ativos diversos	Imovels em carteira	T H I 200 C A	N :	0 1	Ţ			ł		1	Ť	Ť	t		ļ	t	+			İ	
Derivados financeiros		- H - 180 C A	P M AL40	0 -			l	ŀ				ı	ı							i	ì
Also orandras salabas as a	Heef	State of the state		_				_	_		_	_	_	_	-	_	1				1
Nos quadros reativos aos a	países fora da uniao Europeia orde se re ins	Nos quadros realivos aos paises fora da Unido Europeia onde se le "instituções financeiras monetarias" deve integrietar-se como "bancos".	r-se como pancos																		

σ
τ
9
2
a mooda
٩
U
'n
nor naíc
efico no
2
c
C
+
ű
*
÷
ď
ă
ç
>
ã
÷
ň
-
٩
c
÷
ä
Ë
Č
_

Column C								-	tituioNae financa	ir se monatária	, ,			IneffiticZae 6	inanceirae não	monetárias				Administrachee nithlines	e núblicae		Setor não f	inance iro (e xoe	eto administraç	H	200	Г
This continue with the conti									- Indiana	an an an an an an an an an an an an an a	2			2006		-		_			and a			públicas		Т	-	
The continue of the continue										Infidades		Outros Interme	diários finance.	soii		Fundo	e de							Pa	r fc ulares	oas or		ação ,
State Stat			Passivo						Fundos do di mercado monetário		os quais: a própria entidade	Confr	do c qual: Socie apartes e func atrais titulant	qual: Auxilianc dos de ização rédito		inches investir ceiras exc. as e fundo: mistas mero, monet		rics pensõe	Administração central			Segurança social	Sociedades não financeiras		igrantes ao s das f	uções cumprir n fins de res ativos mínin erviço		ivel vel
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1								S121 S2021	S123 S2023	\$122 \$2022	Н	Н	ш	ш	Ш	Н	Н	Н	Ш	S1312 S20312	S 1313 S20313	S1314 S20314	S201	Н	Н	Н	Н	
7 1 2 1 70 C P 2 10 C	Responsabilidades à visita (exceto	o depósitos de poupança à vista)	ľ	1 810			M		AC26	AC27				-	-	\parallel	+	+	AC37	A.C38	A.C39	A.C.40	A041	-		-	-	9
7 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Depósitos compré-aviso (incluind	to Até 90 dias	ĺ	-	; P Z 11		П	43	İ	Ī				-	+	-		-									ŀ	
Annuals de 2 anos 4 Auté la 20 Auté la 2	depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias e até 2 aros		1 790	Z		M	2	l																			
Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Marie de Laire Marie Mar		A mais de 2 anos		1 790	Z		M	45	l																			
Marie de 2 ainos	Depósitos e equiparados (exceto		ĺ	1 760			M	46	İ	Ī					L													
Anterior of 2 more	responsabilidades a vista, depósitos com pré-aviso e acordo:			1 760	3 P Z 06	F	M	47	ľ						\vdash													
Mole and Mole and	de recompra)			1 760	3 P Z 15			84																				
A mais de 1 ano	Acordos de recompra	Até 1 ano		1 100	3 P Z 08		W	49																				
Mail and Mail and		A mais de 1 ano		100	Z		M	20																				
A mais de 2 atos A mais de 3 atos A mais de 3	Títulos de dívida 4	Até 1 ano		1 820			×	15																				Г
A maio so 2 area A maio so 2		De 1 a 2 anos		1 820	3 P Z 06		M	25																				Π
Applied by Capital debu Applied by Capit		A mais de 2 anos	ĺ	1 820	3 P Z 16		M	23																				Π
Columb particles Columb part		Ações 4		1 250	a (F	M	25			Ī						ŀ	ŀ							H	H		
Principle of the particular			cipações 4	1 270	d (W	99																				
Prietrino entires the capital		Unidades de	le participação	1 260	a .			95																				
Resultable do períodos 1 8 1 341 0 P 1 41 1 P 1 M		Prémio emiss ão capital		1 253	a .		N	15																				
Reculations translations 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Resultado do período		1 341	d (M	89																				
Provide to para ordinate Provide to para ord	Capital e reservas	Resultados transitados		1 342	ь .		W	69:																				
Outlast reservoirs T S 1 25 C P P M		Reservas reavalação		1 351	d (N .	09:																				
Provides para deficion diversors		Outras reservas		1 352	a .		N	19																				
Provides per a celcto		Provisões para riscos diversos *		1 360	۵.		M	62																				
1 1 10 0 0 0 0 0 0 0		Provisões para crédito		1 370	Ы		M	8																				
1 5 1 100 C P M	Derivados financeiros			180	d C		M	.64																				
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Passivos diversos			1 950	a (W	99.																				
Deposition transferings	Pormemória:																											
	Depósitos e equiparados	Depósitos transferíveis		T S 1 020 C	ь .		M	99																				
The course of the control of the course of	Depósitos e equiparados	Empréstimos sindicados		1 225	a .		N	19																				
Thicks do tolder emitted or Me Z alros	Depósitos e equiparados	Tesouraria centralizada vintual		1 862	d C		M	89.																				
Posições integruço Optide automatica T S 1 750 C P M Posições integruço Outas integruço Outas integruço Outas integruço O 00 P - M Posições integruço Outas integruço Outas integruço T S 750 C P M endás T M 1 900 C P M M endás T M 1 900 C P M	Títulos de divida 4	Titubs de divida emitidos, Até 2 anos com garan ta de capital rominal inferior a 100% ⁴		820	۵	0	- M	89																				
Posições integrupo Outates integração Outates integração Outates Outates integração Outates	Depósitos e equiparados			S 1 750	d.	0 00	M	.70																				
Posições integruço Outas 1 S 7 S 7 S 7 S 9 P 1 M M M M M M M M M	Depósitos e equiparados			1 750	0.	8 0	M	F.																				
1 N 1 00 C P P P N N N N N N N N N N N N N N N N	Depósitos e equiparados			T S I 750 C	д.	90 0	M	7.2																				
T H - 180 C P P - M	Pormemória: ganhos/perdas																											
T H I 180 C P P M	Passivos diversos			T H I 950 C	a 0		M	22																				
	Derivados financeiros			T H 180 C	a .		M	.74																			_	

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros	euros																									Fluxo
						Instit.	uições financ	Instituições financeiras monetárias	1,1	Instift	Instituições financeiras não monetárias	s não monetárias	s		Adı	Administrações públicas	plicas			Sector	não financeiro	o (exceto adm	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)) licas)		
																						Partici	Particulares			
		Con	Contas Extrapatrimoniais	noniais		Bancos Centrais		Fundos de depositárias Mercado excepto Monetário Bancos centrais	árias Outros árias Outros intermediários financeiros ais	Auxiliares ios Financeiros	Instruções Financeiras Cativas e Prestamistas	Fundos de irvestimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades Fundos de de seguros pensões	Fundos de Ac pensões	Scoedates Fundos de Administração Administração Administração Administração Administração Segurança Sociedades de seguros persões central regional foracieras francieras	minis tração Adr	ministração Seç local s	Social fina	Sociedades não financeiras Familias ²	ilias ² Emigrantes ³		rsítuições do qual: sem fins do qual: serviço das habitação familias	ual: doqual: ra para ação consumo	al: do qual: a outros fins	do qual: al: Empresários fins em nome individual	<i>tal:</i> sários me lual
						S121 S2021		\$123 \$2023 \$2022	S125 2 S2025	S126 S2026	S127 S2027	S124 S2024	S128 S2028	S129 S2029	S1311 S20311	S1312 S20312	S 1313 S S20313 S;	S1314 S20314	S11 S S201 S2	S14 S16	S15 S205	0, 0,	H	\vdash		510
							+	900	+				100				+	+	+		+	F 10	10 F 20	F01	F 41	_],
	Até 1 ano	-	L 1 840 C	E Z 09	Α	AL75	-	AC48	A.C.90	ACSI	AC 92	A.C.B.	AC S	A.C.95	A.C.96	A.C.57	A.C.SS	A.Cas	A.C80	A.C62	79.C63	+			+	26
Créditos abatidos ao De 1 a 2 anos	, De 1 a 2 anos	-	T L 1 840 C	E Z 06	Α Μ	AL76																				
ativo	De 2 a 5 anos	-	L 1 840 C	E Z 07	. М	A.L.77																				
	A mais de 5 anos	T	L 1 840 C	E Z 08	М ч	AL78																				
Ganhos/perdas	Até 1 ano	F	H 520 C	E Z 09	М	9/TY9																				
associados a empréstimos	De 1 a 2 anos	1	н 1 520 С	E Z 06	М	AL80																				
titulo definitivo por	De 2 a 5 anos	1	н 1 520 С	E Z 07	М	AL81																				
titularização	A mais de 5 anos	1	Н 1 520 С	E Z 08	. М	AL82																				
Ganhos/perdas	Até 1 ano	1	н 1 530 С	E Z 09	ь м	AL83																				
empréstimos cedidos/adquiridos a	De 1 a 2 anos	F	н 1 530 С	E Z 06	М	A.L84																				
titulo definitivo, exceto por	De 2 a 5 anos	т.	н 1 530 С	E Z 07	М	A.L85																				
operações de titularização	A mais de 5 anos	_	н 1 530 С	E Z 08	М	AL86																				
Por memória:																										
Créditos abatidos ao ativo e	Créditos abatidos ao Empréstimos sindicados amortos especiales aos especiales aos especiales especiales aos especiales es	F	B 1 225 C	Е	М	AL87																				
garnos/perdas de empréstimos cedidos/adquiridos	gannos/peruda de empréstimos cedidos/adq uiridos Empréstimos Intra-g rupo	B -	1 840 C	Е	O 01 P	AL88																				

Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia orde se lê Tinstluções franceiras monetárias" deve intripretar-se com S. o bubbento da "Estimisa" deverá deverá como de Emografia de Carte de Car

Mão solicéral (Mão paga saégio

	2
7	Ē
3	3
-	=
- 1	Ë
-	읐
3	ĭ
3	듩
	Ë
7	Ξ
4	텵
- 7	š
•	Φ
	일
- 7	9
-	Ę
1	ᆵ
	2
-	Ξ
	8
	S
	2
	0
	≌
- 7	8
- 1	es
4	≧
1	ă
ć	3
-	0
- 3	≌
- 3	ğ
ć	ಶ

Ativo Emprésitions e equiparados Depósitios transferiveis Junes conridos e rido pagos Titulos de de livida Depósitios transferiveis Junes conridos e rido pagos Depósitios a receber Junes conridos e rido pagos Junes conridos e rido pagos Junes conridos e rido pagos Junes conridos e rido pagos Depósitios a receber Junes conridos e rido pagos Junes conridos e rido pagos Depósitios Depósitios Depósitios Junes conridos e rido pagos Depósitios Dep	não pagos (de titulos ao não pagos (de titulos ao não pagos de empréstimos a não pagos de depositos											Setor residente	sidente					
ipandos Depositos transferiveis Proveitos a receber Reservas técnicas de seguro Impositos a recuperar Outos arivos supereros Outos arivos supereros Outos arivos supereros Outos bagar Impositos a pagar Impositos a pagar Outos pagar Outos pagar Preservas en trâneitos Outos pagar Outos pagar Outos pagar Preservas en trâneitos Pariciosedo i roda das en familios Pariciosedo i roda das en familios Pariciosedo i roda das en familios Passivos susperiosos	 					- Sul	tituições fina	Instituições financeiras monetárias	tárias			sul	Instituições financeiras não monetárias	onetárias				
ipandos Depositos transferiveis Proveitos a receber Reservas técnicas de seguro Impostos a ecuperar Outos ativos superenso Outos ativos superenso Outos ativos superenso Outos som tránsito Outos pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outos passivos susperisos Passivos susperisos Passivos en ritánsito Paridiosedo i roda das famili						Bancos centrais	Fundos do mercado monetário	Entidades depositárias, exceto o Banco Central	dos quais: Instituções financeiras monetárias públicas	Outros Intermediários financeiros	Auxiliares Financeiros	Instituições Financeiras Cativas e Prestamistas	dos quais: Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas orbilicos	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	dos quais: Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário públicos	Sociedades Fundos de de seguros Persões		dos quais: Sociedades de seguros e fundos de pensões
ipandos Depósitos transferíveis						\$121	\$123	\$122	\$401201	S125	S126	\$127	S401311	S124	S401341	S128	\$129	S401351
ipandos Depositos transferiveis Proveitos a receber Proveitos a receber Proveitos a receber Proveitos a receber Outos divos as pensos Outos alvos as pensos Outos alvos en trânsto Custos a pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outos passivos suspensos Passivos en ridanto Outos passivos suspensos Passivos en ridanto Paridicasedo ironda das famili						B.C1	B.C2	B.C3	B.C4	B.C5	B.C6	B.C7	B.C8	B.C9	B.C10	B.C11	B.C12	B.C13
parados Impositos transerveis parados Impositos a receber Impositos a receber Impositos a receperar Impositos a receperar Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularizaçã Outes combs de regularização Outes combs de regularização Parados de minimilos Parados es minimilos Parados es minimilos Parados es pagar Impositos a pagar Passivos auspensos Passivos em nitarial Passivos auspensos Passivos em nitarial Passivos auspensos Passivos em nitarial Passivos auspensos Passivos em nitarial Passivos pagar Passivos em nitarial Passivos pagar Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos em nitarial Passivos Passivos Passivos em nitarial Passivos Pas			-	Ŀ													İ	ı
Proveitos a receber Reservas técnicas de segura Impostos a recupera i Impostos a recupera contra de recupera contra de segura contra en recupera contra en tránsito Outos ativos sus pens os Outos ativos en tránsito Custos a pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outos contra de regularização contra de certa de contra	 ::				Ì	_											Ī	ı
Proveitos a receber Reservas técnicas de seguro Impostos a recuperar Outes contes de regularização Outos ativos suspensos a Outos ativos suspensos a Impostos a pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outes contes de regularização outos passivos suspensos suspensos Passivos em trafisio	' '	1 ano	T S - 860	860 C A	Z 13 B.L2 Z 10 B.L3	3 5												
Proveltos a receber Reservas técnicas de segund Impostos a recuperar Outos ativos saspersos Outos ativos en tránsito Custos a pagar Impostos e pagar Impostos e pagar Outos contes de regularizaçã Outos pará de segularizaçã Outos pará de pagar Passivos suspersos Passivos en ritansito Pará contes de regularizaçã Outos passivos suspersos Passivos en ritansito Pará contes de regularizaçã Outos pará contes de regularizaçã Outos pará contes de regularização Passivos en ritansito Pará contes de regularização Passivos en ritansito Pará contes de regularização Pará contes de regularização Pará contes de regularização Outos paga en regularização Pará contes de regularização Pará conte	s e não pagos relativos a Até 1 e A mais e não pagos de empréstimos s e não pagos de depósitos	1 ano			Z 13	4												
Proveltos a receber Reservas técnicas de seguro Impostos a recuperar Outros ativos usipensos Outros ativos en tránsito Custos a pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outros comis de regularizaçã Outros comis de regularizaçã Outros pagar Passivos suspensos Passivos en rifatisio	da A mais s e não pagos de empréstimos s e não pagos de depósitos	T one	T S I 3	313 C A	Z 10 B.L5	9												
Reservas técnicas de seguro Impostos a recuperar do Utros ativos en tránsito Outros ativos en tránsito Outros ativos en tránsito Outros ativos en tránsito Outros tránsito en tránsito Outros tránsito en tránsito Outros pagar Impostos a pagar Outros corridos e não pagos (Outros corridos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsito Parácitos en tránsitos Parácitos	s e não pagos de empréstimos s e não pagos de depósitos	A mais de 1 ano	T S I 313	313 C A	Z 13	9												
Reservas tecnúcas de seguro Impostos a recuperar Outras contas de regularizaç Outros ativos en tránsito Outros ativos en tránsito Outros ativos en tránsito Outros pagar Impostos a pagar Outras contas de regularizaçã Outras contas de regularizaçã Outras contas de regularizaçã Passivos en ritánsito Particiosedo i roudat das famili	s e não pagos de depósitos	-	T S I 314	314 C A		7												
Reserves technicas de seguro Impostos a recuperar Outros contas de resquerar Outros ativos en tránsito Custos ativos en tránsito Custos a pagar Impostos a pagar Impostos a pagar Outros contes de regularizaçã Outros passivos suspensos Passivos en ritansito Particiosedo i roudad das famili		-	T S I 316	316 C A		8												ı
Impositos a recuperary Outos ativos sus pensios Outos ativos en táneito Outos ativos en táneito Outos ativos en pagar Impositos a pagar Impositos a pagar Outos contridos e riáp pagos (Outos contridos e riáp pagos (Outos contridos e riáp pagos (Outos contridos e riáp pagos (Outos contridos en finalentos pagos e			T S I 3	384 C A		6												
Outres comes de regularização Outros ativos sus peres os Outros ativos en tránsito Outros ativos en tabo pagos (Custos a pagar Impostos a pagar Outros passivos suspensos Passivos en Infalsion Participasedo I (outra des Passivos en Infalsion Participasedo I (outra des Passivos en Infalsion Participasedo I (outra des Familia)		ı	T S I 3	1 385 C A	B.L10	01												
Outros ativos em trânsito Outros ativos em trânsito Custos e pagar Impostos a pagar Outros comas de regularizaça Outros passivos suspensos Passivos em rifansito Particiosedo i roudat das famili		ı	T S I 386	386 C A	B.L11	14												
Outros ativos en trâneito Tutos corridos e não pagos (Custos a pagar (Impostos a pagar (Outros combs de regularizaçã Outros passivos suspeneros Passivos em ridanios (Participado li routa das familia Participado li routa das familia Participado li routa das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familia Participado pueda das familias Participado pueda das pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda pueda Participado pueda Participa		_	T S I 387	387 C A	B.L12	12												
Auros corridos e não pagos (Custos a pagar Impostos a pagar Outes comas de regularizaçã Outos passivos suspensos Passivos em ritarialo Particiosedo I roudad das famil			T S I 388	388 C A	B.L13	13												
Autos contidos e não pagos (Custos a pagar Impostos a pagar Outos comes de regularizaçã Outos passivos suspensos Passivos em ritarilor Particiosedo (rodat das famil																		
Cuetos a pagar Impostos a pagar Outos comes de regularzação Outos passivos suspensos Passivos em fatisfor Parficiosedo (rotal das familia)	sto valor)	1	T S I 821	821 C P	B.L14	4												
Custos a pagar Impostos a pagar Outras cortas de regularizaçã Outros passivos suspensos Passivos em tránsion Pardiciosedo (routas das famil	Juros corridos e não pagos relativos a títulos de dívida emitidos		T S 1 3	315 C P		15												
Impostos a pagar Outras cortas de regularizaçã Outros passivos suspensos Passivos em tránsito Participação liquida das danil	Juros corridos e não pagos relativos a depósitos		T S I 316	316 C P		91												
	Juros corridos e não pagos relativos a empréstimos		T S I 314	314 C P		21												
		-	T S I 3	385 C P		8												
Outros passivos suspensos Passivos em tránsito Participação Irquita das familias nos fundos <		1	T S I 386	386 C P	B.L19	19												
Passivos em trânsito Participação Ifquida das familias nos fundos c		ı	T S I 3	387 C P	B.L20	0.												
Participação Ifquida das famílias nos fundos d		1	T S I 388	388 C P	B.L21	F												
	s de pensões	L	T S I 3	382 C P	B.L22	12												
Margem financeira		,	T S I 343	343 C P	B.L23	13												
			T S I 344	344 C P	B.L24	4.												
Resultado do periodo Resultados de operações financeiras		_	T S 1	345 C P	B.L.25	90												
Custos de estrutura			- S -	346 C P	B.L26	9												
Depósitos e equiparados	Até 1 ano		-	О	Z 09	12												
	A mais			O	Z 13	88												
Depó sitos e equiparados Empréstimos	A mais	A mais de 1 ano	T S I 860	B60 C P	Z 13 B.L29	63												
Por memória: Transações																		
		-	T R I 384	384 C A		06												
Capital e reservas Entrega de resultados e dividendos			T R I 963	963 C P		11												
Passivos diversos Participação líquida das famílias nos fundos de pensões	s de pensões	_	T R 3	382 C P	B.L32	20												

_
ଚ
,ĕ
Ö
ĕ
===
=
.=
Ħ
Ξ.
Ö
ပ
$\overline{}$
=
a
Ξ.
.0
~
3
₽
≔
Ś
ins.
-=
_
0
÷
se
s
Φ
0
ž
~
9
┶
3
⊏
+2
92
_⊑
≍
2
<u> </u>
S
-=
<u>a</u>
0
-77
.≃
ರ
æ
40
9
욛
=
ᇹ
Ţ.
Ф
Ω
2
_
္
₹
ă
≈
J

Unidade: milhões de euros																					Sald	Saidos em fim de mês / fluxo
												Seto	Setor residente									
										1	Administrações públicas	s públicas										
							Adminis	Ad ministração central	1	Administra	Administração regional			Administração lo cal	local		000	SOD sababalaco	dos a nais:	Setc	Setor não dos quais	Setorização Jais: não relevante
							dos quais: Estado		dos quais: Serviços e fundos autónomos, e outras entidades da administração central, exceto Estado	dos	dos quais: do: Açores M	dos quais: Made ira	90	dos quais: do	dos quais: dos Açores M	Se dos quais: Madeira	Segurança Social fine		Socied ades Particulares não finance ras públicas		residente Fora da União Monetária	da / não ŝo possível tária
							S1311 S1311201		H	S1312 S131	S1312121000 S13	S1312122000 S	S1313 S1	S1313131000 S13	S1313132000 S131	S1313133000 B.C23	S1314 B.C24	S11 S4	S401100 S4	S401500 8	S2 S404300 B.C28 B.C29	300 S3
Ativo											1	ł		ł	1		1	1	1	1	1	ł
Empréstimos e	Depósitos transferíveis			T S I	020 C A	B.L1																
Empréstimos e	Empréstimos		A mais de 1 ano	I S I	860 C A Z 13	13 B.L.2																
Tífulos de dívida		Juros corridos e não pagos (de títulos ao Até 1 ano	Até 1 ano		1 821 C A Z 10 B.L3	10 B.L3																
		Justo Valor)	A mais de 1 ano		821 C A Z 13	13 B.L4																
		Juros corridos e não pagos relativos a	Até 1 ano		1 313 C A Z 10 B.L5	10 B.L5																
	Proveite a receber	titulos de di vida	A mais de 1 ano	-1	313 C A Z 13	13 B.L6																
	LIOVEIUS & I ECEDEI	Juros corridos e não pagos de empréstimos	nos	T S I	314 C A	B.L7																
		Juros corridos e não pagos de depósitos		T S I	1 316 C A	B.L8																
Ativos diversos	Reservas técnicas de segu	uros não vida		- S -	384 C A	B.L9										_			_	_	_	
	Impostos a recuperar			- S -	385 C A	B.L.10																
	Outras contas de regularização	ogós		- S _	1 386 C A	B.L.11																
	Outros ativos suspensos			- s ⊢	1 387 C A	B.L.12																
	Outros ativos em trânsito			- s -	1 388 C A	B.L.13																
Passivo																						
Títulos de dívida emitido	Títulos de divida emitidos Juros comidos e não pagos (de títulos ao justo valor)	s (de títulos ao justo valor)		- s -	T S I 821 C P	B.L.14																
		Juros corridos e não pagos relativos a títulos de divida emitidos	ulos de dívida emitidos	- S -	T S I 315 C P	B.L.15																
	Custos a pagar	Juros corridos e não pagos relativos a depósitos	spósitos	- S -	1 316 C P	B.L.16																
		Juros corridos e não pagos relativos a empréstimos	npréstimos	- S -	314 C P	B.L.17																
Donois discono	Impostos a pagar			I S I	1 385 C P	B.L.18																
L dasivos un disos	Outras contas de regularização	og ge		I S I	386 C P	B.L.19																
	Outros passivos suspensos	St		T S I	387 C P	B.L.20																
	Passivos em trânsito			- S -	1 388 C P	B.L.21																
	Participação líquida das fai	Participação líquida das famílias nos fundos de pensões		T S I	1 382 C P	B.L.22																
	Margem financeira			T S	T S I 343 C P	B.L.23																
Doesiffed of obeliand	Resultados de serviços e comissões	comissões		T S I	344 C P	B.L.24																
one lad on one line av	Resultados de operações	financeiras		I S L	345 C P	B.L.25																
	Custos de estrutura			- S -	346 C P	B.L.26																
Denósitos e equiparados			Até 1 ano	- s _	1 750 C P Z 09 B.L.27	09 B.L.27																
and a base of a second and	, -		A mais de 1 ano	- ⊗ ⊢	750 C P 2	13 B.L.28					1											1
Depósitos e equiparados Empréstimos	s Empréstimos		A mais de 1 ano	- S -	860 C P 2	13 B.L.29																
Por memória: Transações	ções																•					
Ativos diversos	Reservas técnicas de seguros não vida	juros não vida		-	T R I 384 C A	B.L30																
Captal e reservas	Entrega de resultados e dividendos	ividendos		-1	963 C P	B.L.31																
Passivos diversos	Participação líquida das fa	Participação líquida das famílias nos fundos de pensões		٦	382 C P	B.L.32																
	1																					

timos
mprés
s de e
aquisiçõe
cedências e
ação e
itulariz
de ti
operações
is de
por pa
adicionais
- Detalhes
Quadro C

Unidade: mihões de euros										2	9		•		•)	,						Sald	Saldos em fim de mês / fluxo	Ps / fluxo
								Instit	Instituições financeiras monetárias	as monetárias		Instituições	es financeiras não	ão monetárias			Adminis	Administrações públicas	as		Se	Setor não financeiro	(exceto	administrações públicas)	s públicas)	_	
								Ba	Banos Fundos do mercado monetário	Emidades do depositária s, o exceto o Banco Central	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros A Infermediários Fi	Audiares Fina Firanceiros Cal	Instituções Financelras Socie Cativas e dese Prestamistas	Sociedades Fundos de de seguros pensões	s de Administração Ses central	syão Administração regional	Adh	inistração Segurança local social	Sociedades rato financeiras	s Familias ²	Emigrantes 3 lu	hsthugdes sem fins lucrali vos ao serviço das ha familias	do qual: do para habitação co	do qual: do para confirmo	do qual: Empre outros fins em no indivi	doqual: Empresários em nome individual
								SS		+	S124 S2024									+	S14 S204	S16		1			S4015 10 S4025 10 F 41
Ativo								ď	C.C1 C.C2	c.c3	C.C4	C.C5	0.06	C.C7 C.	c.cs c.cs	9 C.C10	0.011	1 0.0.12	2 C.C.13	C.C14	0.015	C.C.16	C.C17	C.C18 (C.C 19 C.	C.C.20 C.C21	C21
Empréstimos não desre conhecidos associados a operações de filularização				1 S T	850	O A	ш д	177																			
Por memória: transações Emprestimos não														-	_		-		. =	_				-	_	_	П
desre conhecidos associados a operações de litularização				R -	850	۷ ن		CL2																			
Empresimos cedidos a título definitivo por operações de titularização	A IFM mantém a responsabilidade por realizar o serviço da divida			- S L	520 A 01	C	<u>a</u>	CT3																			
		Contraparte é uma De 1 a 2 anos IFM residente em De 2 a 5 anos Portugal Amais de 5 anos Total	Me 1 a ro e 1 a 2 anos e 2 a 5 anos mais de 5 anos sal	 0 0 0 0 0 0 	530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B	A 01 B 02 C E Z 09 A 01 B 02 C E Z 09 A 01 B 02 C E Z 09 A 01 B 02 C E Z 09	4444	CL4 CL5 CL6 CL7 CL7																			
Empréstimos cedidos a título definitivo, exceto por operações de titularização	A IFM martém a responsabilidade por realizar o serviço da divi da		De 1 a 2 anos T De 2 a 5 anos T A mais de 5 anos T T ctal	0 0 0 0 0 	530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B	3 03 C E Z 03 C E Z 03 C E Z 03 C E Z		CL10 CL10 CL12 CL13																			
		Contraparte rido de 2012 arcs 7 S 1 C 1 C 1 C 1 C 1 C 1 C 1 C 1 C 1 C 1	te 1 a zanos e 2 a 5 anos mais de 5 anos al	O O O O O	530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B 530 A 01 B	0 A 01 B 04 C E Z 09 F F C 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		C.L14 C.L16 C.L16 C.L17 C.L18																			
Por memória: transações	34			9 1 0 1	003	, u	۱	91.0						-	-	-		_	-	_		-	-		-	-	
Empresamos cedioosadquinos a thuo defini two por operações de titularização	A IFM martém a responsabilidade por realizaro servico da divida				520 A 01	0 0	1	C.L.20																			
		Contraparte é um	Alé 1 aro T R a De 1 a 2 aros T R De 2 a 5 aros T R	I_I_I_	530 A 01 B 02 530 A 01 B 02 530 A 01 B 02	000	a a a	200 200 200 200 200 200 200 200 200 200																			
		Portugal	mais de 5 anos tal		A 01	шш		C.L24						Н	H		Н	H		Ц		П	П		Н	Н	П
	A IFM martém a responsabilidade por	Contraparte é uma FM residente na União Monetária	Alte fano De 1a2 anos De 2a5 anos			о п п п	444	C.L27 C.L27						H	H	Н		\blacksquare	H	Ш		П	П	H	Н	Н	
	realizar o serviço da divida	(excluindo Portugal)	A mais de 5 anos Total	~ ~ .	530 A 01 B 530 A 01 B	3 03 C E Z		C.L.29																	Н		П
		Confraparte não é Di uma IFM residente De	De 1a 2 anos De 2 a 5 anos	× « «	530 A 01 B 530 A 01 B	A 01 B 04 C E Z 09 F C A 01 B 04 C E Z 07 F		CL32 CL32 CL32								Н		\blacksquare							Н	Н	
Empréstimos ced dos/adquiri dos a		Monetária A	60		530 A 01 B	0 0 E		C.L36	$\ $			H	H	H	H		Н	H	H			I	H	H	H	H	П
thuo definitivo, exceto por operações de titularização		Contraparte é uma De	Até 1 a ro	R R I	530 A 02 B 530 A 02 B	A 02 B 02 C E Z 09		C.L.36						H			+	$\frac{1}{1}$				Ĭ	I	I	I		
		Portugal A.	e 2 a 5 anos mais de 5 anos	X X 0	3 3 3			C.L38						ł	H	H	H	H	H	J		ı	ı	ı	ı	H	
		Contraparte é uma FM residente na	Até 1 a no		8 8 8	B 03 C E Z		C.L41																			
	O serviço da divida não é realizado pela IFM	União Monetária (excluindo	e 2 a 5 anos mais de 5 anos	- H R R R	888	A 02 B 03 C E Z 07 P A 02 B 03 C E Z 08 P		C.L43									Н										
		Contranarte não 4	otal lé 1 a ro	R R 6	530 A 02 B 530 A 02 B	B 03 C E Z B 04 C E Z		C.L45																			
		uma IFM residente	e 1 a 2 anos e 2 a 5 anos	De 2 a 5 anos T R 530 A	30 A 02 B	A 02 B 04 C E Z 06 P		C.L47						H			H	H				I	I	H	\parallel		
Drom/soluen momérie	-	Monetária A	mais de o anos	- H	330 A 02 B	2 2 2 2 3 3 4 3 5 4 7 4 7 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		C.L.SO					H	H	H	H	H	H	H				l	H	H	H	П
To memoria gamos per	980	Contraparte é uma De	Até 1ano De 1a 2 anos	T H 1 530	30 A 01 B	A 01 B 02 C E Z 09 P A 01 B 02 C E Z 06 P		CL51																	Н		
		Portugal A	e 2 a 5 anos mais de 5 anos	III III	530 A 01 B 02 530 A 01 B 02	2 C C C E E E E E E E E E E E E E E E E	11	25 E						ı	H	H	H	H	H	J	I	ı	ı	ı	ı	H	
		Contraparte é FM resident	Me 1 aros	H H	30 A 01 B	OS C E Z	1 1 1	CL56						i	ł					L			Ì		ı		
titulo definitivo, exceto por operações de titularização	A II'M na nen a responsabilidade por realizaro serviço da divida	União Mone (excluindo	e 2 a 5 anos mais de 5 anos	H H H	530 A 01 B	3444 De 2 a 5 anos T H I 530 A 01 B 03 C E Z 07 P The solution of the solu	11	851.0										ł									
		Contraparte não é Ab	Maro 1 1 a 2 anos	E II I	30 A 01 B	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	1 1 1	C.L67						ł				ł		L		I	Ì	Ì	ı		
		una II-M residente na União Monetária	e 2 a 5 anos mais de 5 anos	# H H H	30 A 01 B	04 C E Z	1 1 1	C.L63																			
	on closers I wild I also most an also most	III	Total	H H I S	530 A 01 E	04 IC E	1	5973									_										

.....

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continua)

						Instituições			m fim de mê
						financeiras	Sociedades não	Particulares (excluindo	Emigrante
	Passiv	0				não monetárias	financeiras	emigrantes)	
						S401300	S11	S401501	S16
						10	20	30	40
Depósitos e	Abrantes	_	I 750 C P						
equiparados	Águeda	TS							
	Aguiar da Beira		I 750 C P						
	Alandroal		I 750 C P						
	Albergaria-a-Velha	TS			_				
	Albufeira	TS			_				
	Alcácer do Sal	T S			_				
	Alcahena	TS			_				
	Alcobaça Alcochete	TS		R 1502	_				
	Alcoutim	TS							
	Alenguer	TS	:		_				
	Alfândega da Fé			R 0401	_				
	Alijó	T S		R 1701	_				
	Aliezur	T S		R 0803					
	Aljustrel	TS		R 0201					
	Almada	TS			_				
	Almeida	TS	1 750 C P		_				
	Almeirim	T S			_				
	Almodôvar	T S		R 0202					
	Alpiarça	T S							
	Alter do Chão	ΤS	I 750 C P	R 1201	220				
	Alvaiázere	T S	I 750 C P	R 1002	230				
	Alvito	T S	I 750 C P	R 0203	240				
	Amadora	T S	I 750 C P	R 1115	250				
	Amarante	T S	I 750 C P	R 1301	260				
	Amares	T S	I 750 C P	R 0301	270				
	Anadia	T S	I 750 C P	R 0103	280				
	Angra do Heroísmo	T S	I 750 C P	R 4301	290				
	Ansião	TS	I 750 C P	R 1003	300				
	Arcos de Valdevez	TS	I 750 C P		_				
	Arganil	TS							
	Armamar	TS							
	Arouca	TS			_				
	Arraiolos	TS							
	Arronches	TS							
	Arruda dos Vinhos	TS							
	Aveiro	TS		R 0105					
	Avis	T S							
	Azambuja		1 750 C P		_				
	Baião		I 750 C P						
	Barcelos		I 750 C P I 750 C P						
	Barrancos		1 750 C P						
	Barreiro Batalha	+ + +	1 750 C P		_				
	Beja		1 750 C P						
	Belmonte	-	1 750 C P						
	Benavente		1 750 C P						
	Bombarral		1 750 C P						
	Borba		1 750 C P						
	Boticas		1 750 C P						
	Braga		1 750 C P						
	Bragança	-	I 750 C P		_				
	Cabeceiras de Basto		I 750 C P						
	Cadaval		I 750 C P						
	Caldas da Rainha		I 750 C P						
	Calheta (Ilha da Madeira)		I 750 C P						
	Calheta (Ilha de S. Jorge)		I 750 C P						
	Câmara de Lobos		I 750 C P						
	Caminha		I 750 C P						
	Campo Maior		I 750 C P						
	Cantanhede	T S	I 750 C P						
	Caritaririede								
	Carrazeda de Ansiães		I 750 C P						
			I 750 C P I 750 C P						
	Carrazeda de Ansiães	T S T S		R 1802 R 1406	640 650				

.....

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

	Passiv	•		Instituições financeiras não	não	Particulares (excluindo emigrantes)	m fim de me
	Fassiv	O		monetárias S401300	S11	S401501	S16
				10	20	30	40
Depósitos e	Castelo Branco	T S I 750 C P R 0502	680				
equiparados	Castelo de Paiva	T S I 750 C P R 0106	690				
	Castelo de Vide	T S I 750 C P R 1205	700				
	Castro Daire	T S I 750 C P R 1803	710				
	Castro Marim	T S I 750 C P R 0804	720				
	Castro Verde	T S I 750 C P R 0206	730				
	Celorico da Beira	T S I 750 C P R 0903	740				
	Celorico de Basto	T S I 750 C P R 0305	750				
	Chamusca	T S I 750 C P R 1407	760				
	Chaves	T S I 750 C P R 1703	770				
	Cinfães	T S I 750 C P R 1804	780				
	Coimbra	T S I 750 C P R 0603	790	İ			
	Condeixa-a-Nova	T S I 750 C P R 0604	800				
	Constância	T S I 750 C P R 1408	810				
	Coruche	T S I 750 C P R 1409	820				
	Corvo	T S I 750 C P R 1409	830	 		 	
	Covilhã	T S I 750 C P R 4901	840	 		 	
				 		 	
	Crato	T S I 750 C P R 1206 T S I 750 C P R 0207	850	 		<u> </u>	
	Cuba		860				
	Elvas	T S I 750 C P R 1207	870	 			
	Entroncamento	T S I 750 C P R 1410	880				
	Espinho	T S I 750 C P R 0107	890				
	Esposende	T S I 750 C P R 0306	900				
	Estarreja	T S I 750 C P R 0108	910				
	Estremoz	T S I 750 C P R 0704	920				
	Évora	T S I 750 C P R 0705	930				
	Fafe	T S I 750 C P R 0307	940				
	Faro	T S I 750 C P R 0805	950				
	Felgueiras	T S I 750 C P R 1303	960				
	Ferreira do Alentejo	T S I 750 C P R 0208	970				
	Ferreira do Zêzere	T S I 750 C P R 1411	980				
	Figueira da Foz	T S I 750 C P R 0605	990				
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I 750 C P R 0904	1000				
	Figueiró dos Vinhos	T S I 750 C P R 1008	1010				
	Fornos de Algodres	T S I 750 C P R 0905	1020	İ			
	Freixo de Espada à Cinta	T S I 750 C P R 0404	1030				
	Fronteira	T S I 750 C P R 1208	1040				
	Funchal	T S I 750 C P R 3103	1050				
	Fundão	T S I 750 C P R 0504	1060				
	Gavião	T S I 750 C P R 1209	1070				
			1080	-			
	Góis						
	Golegã	T S I 750 C P R 1412		 		 	
	Gondomar	T S I 750 C P R 1304		 			
	Gouveia	T S I 750 C P R 0906		 			
	Grândola	T S I 750 C P R 1505		1			
	Guarda	T S I 750 C P R 0907	1130				
	Guimarães	T S I 750 C P R 0308					
	Horta	T S I 750 C P R 4701	1150				
	ldanha-a-Nova	T S I 750 C P R 0505		ļ			
	Ílhavo	T S I 750 C P R 0110					
	Lagoa (Faro)	T S I 750 C P R 0806	1180				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I 750 C P R 4201	1190				
	Lagos	T S I 750 C P R 0807	1200				
	Lajes das Flores	T S I 750 C P R 4801					
	Lajes do Pico	T S I 750 C P R 4601					
	Lamego	T S I 750 C P R 1805	1230				
	Leiria	T S I 750 C P R 1009	1240				
	Lisboa	T S I 750 C P R 1106	1250	1			
	Loulé	T S I 750 C P R 0808		†			
	Loures	T S I 750 C P R 1107	1270	 		 	
	Lourinhã	T S I 750 C P R 1108	1280	 		 	
		T S I 750 C P R 1108	1290	 		 	
	Lousã			 		 	
	Lousada	T S I 750 C P R 1305	1300	 		 	
	Mação	T S I 750 C P R 1413	1310	_			
	Macedo de Cavaleiros	T S I 750 C P R 0405	1320	 		<u> </u>	
	Machico	T S I 750 C P R 3104	1330				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

	es de euros			Instituições financeiras	Sociedades não	Particulares (excluindo	m fim de mé Emigrante
	Pass	sivo		não monetárias	financeiras	emigrantes)	J
				S401300	S11	S401501	S16
				10	20	30	40
Depósitos e	Mafra	T S I 750 C P R 1109	1350	10	20	30	40
equiparados	Maia	T S I 750 C P R 1306	1360				
,quiparados	Mangualde	T S I 750 C P R 1806	1370				
	Manteigas	T S I 750 C P R 0908	1380				
	Marco de Canaveses	T S I 750 C P R 1307	1390				
	Marinha Grande		1400				
			1410				
	Marvão Matosinhos	1 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1420				
	Mealhada	T S I 750 C P R 1308 T S I 750 C P R 0111	1430				
	Meda	T S I 750 C P R 0909	1440				
	Melgaço	T S I 750 C P R 1603	1450				
	Mértola	T S I 750 C P R 0209	1460				
	Mesão Frio	T S I 750 C P R 1704	1470				
	Mira	T S I 750 C P R 0608	1480				
	Miranda do Corvo	T S I 750 C P R 0609	1490				
	Miranda do Douro	T S I 750 C P R 0406	1500				
	Mirandela	T S I 750 C P R 0407	1510				
	Mogadouro	T S I 750 C P R 0408	1520				
	Moimenta da Beira	T S I 750 C P R 1807	1530				
	Moita	T S I 750 C P R 1506	1540				
	Monção	T S I 750 C P R 1604	1550				
	Monchique	T S I 750 C P R 0809	1560				
	Mondim de Basto	T S I 750 C P R 1705	1570				
	Monforte	T S I 750 C P R 1211	1580				
	Montalegre	T S I 750 C P R 1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T S I 750 C P R 0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T S I 750 C P R 0610	1610				
	Montijo	T S I 750 C P R 1507	1620				
	Mora	T S I 750 C P R 0707	1630				
	Mortágua	T S I 750 C P R 1808	1640				
	Moura	T S I 750 C P R 0210	1650				
	Mourão	T S I 750 C P R 0708	1660				
	Murça	T S I 750 C P R 1707	1670				
	Murtosa	T S I 750 C P R 0112	1680				
	Nazaré	T S I 750 C P R 1011	1690				
	Nelas	T S I 750 C P R 1809	1700				
	Nisa	T S I 750 C P R 1212	1710				
	Nordeste	T S I 750 C P R 4202	1720				
	Óbidos		1730				
	Odemira		1740				
	Odivelas	T S I 750 C P R 1116	1750				
	Oeiras	T S I 750 C P R 1110				 	
	Oleiros	T S I 750 C P R 0506					
	Olhão	T S I 750 C P R 0810					
	Oliveira de Azeméis	T S I 750 C P R 0113					
	Oliveira de Frades	T S I 750 C P R 1810					
	Oliveira do Bairro	T S I 750 C P R 0114					
	Oliveira do Hospital	T S I 750 C P R 0611	1820				
	Ourém	T S I 750 C P R 1421	1830				
	Ourique	T S I 750 C P R 0212	1840				
	Ovar	T S I 750 C P R 0115	1850				
	Paços de Ferreira	T S I 750 C P R 1309	1860				
	Palmela	T S I 750 C P R 1508					
	Pampilhosa da Serra	T S I 750 C P R 0612	1880				
	Paredes	T S I 750 C P R 1310	1890				·
	Paredes de Coura	T S I 750 C P R 1605	1900				
	Pedrógão Grande	T S I 750 C P R 1013	1910				
	Penacova	T S I 750 C P R 0613	1920				
	Penafiel	T S I 750 C P R 1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S I 750 C P R 1811	1940				
	Penamacor	T S I 750 C P R 0507	1950				
	Penedono	T S I 750 C P R 1812					
	Penela	T S I 750 C P R 0614					
	Peniche	T S I 750 C P R 1014					
	Peso da Régua	T S I 750 C P R 1014	1990			 	
	Pinhel	T S I 750 C P R 0910		 		 	
	Pombal	T S I 750 C P R 0910		 	 	 	

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

	s de euros				Instituições financeiras	Sociedades não	Particulares (excluindo	m fim de me
	Passiv	0			não monetárias		emigrantes)	Lilligranic
					S401300	S11	S401501	S16
					10	20	30	40
Depósitos e	Ponta Delgada	T S I 750 C F	R 4203	2020				
equiparados	Ponta do Sol	T S I 750 C F	P R 3105	2030				
	Ponte da Barca	T S I 750 C F	P R 1606	2040				
	Ponte de Lima	T S I 750 C F						
	Ponte de Sor	T S I 750 C F	R 1213	2060				
	Portalegre		P R 1214					
	Portel	T S I 750 C F		2080				
	Portimão		P R 0811	2090				
	Porto	T S I 750 C F		2100				
	Porto de Mós		P R 1016					
	Porto Moniz	, ,						
	Porto Santo	T S I 750 C F	_	2130				
	Póvoa de Lanhoso	, , ,	P R 0309					
	Póvoa do Varzim	o	P R 1313					
	Povoação	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	P R 4204					
	Proença-a-Nova		P R 0508					
	Redondo	T S I 750 C F						
	Reguengos de Monsaraz	T S I 750 C F		2190				
	Resende	T S I 750 C F	P R 1813	2200				
	Ribeira Brava	T S I 750 C F	P R 3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S I 750 C F	R 1709	2220				
	Ribeira Grande	T S I 750 C F	P R 4205	2230				
	Rio maior	T S I 750 C F	P R 1414	2240				
	Sabrosa	T S I 750 C F	_	2250				
	Sabugal	T S I 750 C F		2260				
	Salvaterra de Magos		R 1415					
	Santa Comba Dão	T S I 750 C F						
	Santa Cruz		P R 3108					
	Santa Cruz da Graciosa		P R 4401					
	Santa Cruz das Flores		P R 4802					
			P R 0109					
	Santa Maria da Feira							
	Santa Marta de Penaguião		P R 1711					
	Santana		P R 3109					
	Santarém	T S I 750 C F	_					
	Santiago do Cacém		P R 1509					
	Santo Tirso	T S I 750 C F						
	São Brás de Alportel		P R 0812					
	São João da Madeira		P R 0116					
	São João da Pesqueira		P R 1815					
	São Pedro do Sul	T S I 750 C F	P R 1816	2410				
	São Roque do Pico		R 4603					
	São Vicente	T S I 750 C F	R 3110	2430				
	Sardoal	T S I 750 C F	R 1417	2440				
	Sátão	· · · · ·	R 1817	2450				
	Seia	T S I 750 C F						
	Seixal	T S I 750 C F						
	Sernancelhe	T S I 750 C F						
	Serpa	T S I 750 C F						
	Sertã	T S I 750 C F						
	Sesimbra		P R 1511					
	Setúbal	T S I 750 C F						
		T S I 750 C F						
	Sever do Vouga							
	Silves	T S I 750 C F] 			
	Sines		P R 1513					
	Sintra		P R 1111		 			
	Sobral de Monte Agraço	T S I 750 C F						
	Soure	T S I 750 C F						
	Sousel	T S I 750 C F						
	Tábua	T S I 750 C F						
	Tabuaço	T S I 750 C F						
	Tarouca	T S I 750 C F						
	Tavira	T S I 750 C F						
	Terras de Bouro	T S I 750 C F						
	Tomar		R 1418					
	Tondela		R 1821					
	Torre de Moncorvo		R 0409		i			
	Torres Novas		P R 1419		1			

.....

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

	Passivo			Instituições financeiras não monetárias	não	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes
				S401300	S11	S401501	S16
				10	20	30	40
Depósitos e	Torres Vedras		2690				
equiparados	Trancoso		2700				
	Trofa		2710				
	Vagos		2720				
	Vale de Cambra		2730				
	Valença		2740				
	Valongo		2750				
	Valpaços		2760				
	Velas		2770				
	Vendas Novas		2780				
	Viana do Alentejo		2790				
	Viana do Castelo		2800				
	Vidigueira		2810				
	Vieira do Minho		2820				
	Vila de Rei		2830				
	Vila do Bispo		2840				
	Vila do Conde		2850				
	Vila do Porto		2860				
	Vila Flor		2870				
	Vila Franca de Xira		2880				
	Vila Franca do Campo		2890				
	Vila Nova da Barquinha		2900				
	Vila Nova de Cerveira		2910				
	Vila Nova de Famalicão		2920				
	Vila Nova de Foz Côa		2930				
	Vila Nova de Gaia		2940				
	Vila Nova de Paiva	1	2950				
	Vila Nova de Poiares		2960				
	Vila Pouca de Aguiar		2970				
	Vila Praia da Vitória		2980				
	Vila Real		2990				
	Vila Real S.António	<u> </u>	3000				
	Vila Velha do Rodão		3010				
	Vila Verde		3020				
	Vila Viçosa		3030				
	Vimioso		3040				
	Vinhais		3050				
	Viseu		3060				
	Vizela		3070				
	Vouzela		3080				
D	Não domiciliado em balcão físico	T S I 750 C P R 9898 3	3090				
Por memória:							
Depósitos e equiparados	off-shore da Madeira	T S 750 C P R 3999 3	3100				

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações de depósitos

T T 1 760 C P Z 10 M EUR 120 T T 7 1 760 C P Z 10 M EUR 130 T T 1 760 C P Z 06 M EUR 140 T T 1 760 C P Z 06 M EUR 140 T T 1 760 C P Z 06 M EUR 140 T T 1 760 C P Z 06 M EUR 140 T T 1 760 C P Z 15 M EUR 140 T T 1 100 C P Z 15 M EUR 170 T T 1 100 C P Z 15 M EUR 170 T T 1 100 C P Z 15 M EUR 170 T T 1 100 C P Z 15 M EUR 170			Ì	ì	Ì		Setor não financeiro (exce	Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	lente na União Monetária
Salvas rados Até 1 ano TAA T T I 760 C P Z 10 M EUR 130 dades Novas operações T F I 760 C P Z 10 M EUR 130 A mais de 2 anos TAA T F I 760 C P Z 06 M EUR 140 A mais de 2 anos TAA T F I 760 C P Z 06 M EUR 140 Novas operações T F I 760 C P Z 06 M EUR 140 Novas operações T F I 760 C P Z 15 M EUR 160 Novas operações T F I 760 C P Z 15 M EUR 160 Novas operações T F I 760 C P Z 15 M EUR 170			Moeda: Euro				Total	Sociedades não financeiras	Particulares
ssivas randos dades dades Afé 1 ano TAA T T 1 760 C P 2 10 M EUR 130 De 1a 2 anos TAA T T 1 760 C P 2 06 M EUR 140 A mais de 2 anos TAA T T 1 760 C P 2 06 M EUR 140 Novas operações T F 1 760 C P 2 06 M EUR 140 Novas operações T F 1 760 C P 2 15 M EUR 160 Novas operações T F 1 760 C P 2 15 M EUR 160 Novas operações T F 1 760 C P 2 15 M EUR 170 Novas operações T F 1 760 C P 2 15 M EUR 170							S404000	S404100	S404200
Table Tabl						•	10	20	50
Table	Operações passivas								
Novas operações T F 1 760 C P Z 10 M M M M M M M M M	Depósitos e equiparados Até	1 ano	TAA		Ζ Ч	EUR			
TAA T T T T T T T T	(exceto responsabilidades		Novas operações		Ζ д				
A mais de 2 anos	5	1 a 2 anos	TAA		Ζ д				
A mais de 2 anos	recompra)		Novas operações		Ζ д	EUR			
Novas operações T F I 760 C P Z 15 M TAA T I 100 C P M M	A	nais de 2 anos	TAA		Ζ И				
TAA T T I 100 C P M EUR			Novas operações		Ζ				
G C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	Acordos de recompra		TAA			EUR			
KOH M			Novas operações	_ F F	100 C P	M EUR 190			

Não aplicável / Não necessário

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos de depósitos

Unidade: percentagem						Taxas de juro
				Setor não financeiro (exce	Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	dente na União Monetária
	Moeda: Euro	Euro		Total	Sociedades não financeiras	Particulares
				S404000	S404100	S404200
				10	20	30
Operações passivas						
Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)	s de poupança à vista)	T A I 810 C P	M EUR 160H			
Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias	T A I 790 C P Z 11	M EUR 170H			
depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias	T A I 790 C P Z 12	M EUR 180H			
Depósitos e equiparados (exceto	Até 2 anos	T A I 760 C P Z 17	M EUR 190H			
responsabilidades a vista, depositos com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	T A 1 760 C P Z 15	M EUR 200H			
Acordos de recompra		T A I 100 C P	M EUR 210H			

〗Não aplicável / Não necessáric

Unidade: Milhões de euros															Saldos em fim do mês
														Bancos centrais da União Monetária (incluindo o BCE) e outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas	Não setorizado
														S403000	S3
														Y10	
														10	20
Títulos exceto capital, até dois anos (1)	Т	S	Ι	820	С	Р	Z	17	Р	М	Х	R	10		
Total da base de incidência (2)	Т	S	T	920	С	Р			Р	М	Х	R	20		
Do qual: sujeita ao coeficiente positivo definido pelo Eurosistema ⁽²⁾	Т	S	I	930	С	Р			Р	М	х	R	30		
Reservas mínimas (2)	Т	S	Ι	940	С	Ρ			Р	М	Х	R	40		

Quadro R. Reservas Mínimas

(1) A preencher apenas caso a instituição opte por apresentar prova do montante dos títulos por si emitidos que se encontrem efetivamente na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas e não isentas do seu cumprimento, a fim de os excluir da base de incidência das reservas mínimas, renunciando, deste modo, à dedução padrão definida pelo BCE (conforme artigo 5º, nº 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do BCE, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime reservas mínimas).

Neste caso, esta célula deve ser preenchida com o montante dos títulos a deduzir à base de incidência sendo estritamente necessário apresentar prova deste montante através do envio ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados, dos documentos referidos no ponto 2 da Carta Circular nº 1/99/DDE/DOC, de 07/01/1999, o qual deve ser interpretado como o mencionado no ponto 2 da Carta Circular nº1/2003/DDE/DMR, de 13/01/2003, que revogou o ponto 2 da Carta Circular de 1999.

(2) Valores calculados aplicando a dedução padrão em vigor ou os montantes apresentados no quadro R, caso a instituição tenha optado por apresentar prova do montante de títulos por si emitidos que se encontrem na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas e não isentas do seu cumprimento.

Quadro S - Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos

						Sector não fir	Sector não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	o administraçõ€	s públicas) res	idente na Uniã	o Monetária		
			<u> </u>			Sociedades não financeiras	ão financeiras				Particulares		
							dos quais:	Emprée timos				Outros fins	s fins
	Moeda: Euro			Total	Total	Empréstimos Empréstimos até 1 milhão até 0,25 de euros milhões de euros		acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Total	do qual: Em presários em nome individual
				S404000	S404100	S404100	S404100	S404100	S404200	S404200	S404200	S404200	S404200
			<u> </u>	10	20	30	31	40	90	09	70	80	81
Operações passivas													
Depósitos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições	10										
(excepto responsabilidades		Variância da taxa de juro	20										
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos	N.º Instituições	30										
pré-aviso e acordos de		Variância da taxa de juro	40										
recom pra)	Amais de 2 anos	N.º Instituições	20										
		Variância da taxa de juro	09										
Acordos de recompra		N.º Instituições	0.2										
		Variância da taxa de juro	80										

Não aplicável / Não necessári

Quadro T - Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos

					Nún	nero de instituiçõ	Número de instituições / Variância das taxas de juro	as taxas de jurc
				Sec	or não financeiro resider	nanceiro (excepto administraçô residente na União Monetária	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	as)
			<u> </u>		Sociedades		Particulares	
	M oeda: Euro			Total	não	Total	Habitação	Consumo e
					financeiras			outros fins
				S404000	S404100	S404200	S404200	S404200
				10	20	30	40	20
Operações passivas								
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	depósitos de poupança à vista)	N.º Instituições	10					
		Variância da taxa de juro	20					
Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias	N.º Instituições	30					
depósitos de poupança à vista)		Variância da taxa de juro	40					
	A mais de 90 dias	N.º Instituições	20					
		Variância da taxa de juro	09					
Depósitos e equiparados (exceto	Até 2 anos	N.º Instituições	20					
responsabilidades à vista, depósitos		Variância da taxa de juro	80					
recompra)	A mais de 2 anos	N.º Instituições	06					
		Variância da taxa de juro	100					
Acordos de recompra		N.º Instituições	110					
		Variância da taxa de juro	120					

Não aplicável / Não necessário

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

Para efeitos das estatísticas que são objeto da presente Instrução, as entidades reportantes devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do Banco Central Europeu relativos às estatísticas de balanço e de taxas de juro referidos na mesma.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados do Banco de Portugal sobre ocorrências relativas ao reporte da informação estatística que é objeto da presente Instrução, sendo a instituição em causa informada do mesmo. O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao Banco Central Europeu será tido em conta na avaliação dos mesmos, para efeitos do estipulado no ponto **10.** da presente Instrução.

1. Padrões mínimos aplicáveis à transmissão da informação

- a) O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efetuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto **5.** desta Instrução.
- b) A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 13.6 da presente Instrução.
- c) As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos dos interlocutores previstos no ponto **11.** desta Instrução, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados.
- d) As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto **8.** da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos relativos ao rigor da informação

- a) A informação estatística deve ser correta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o ativo e o passivo devem ser equivalentes e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).
- b) O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos testes de coerência definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 13.6 da presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.
- c) O rigor da informação estatística reportada é igualmente avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas nomeadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentadas pela Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro de

2005), da Central de Responsabilidades de Crédito (regulamentada pela Instrução n.º 17/2018, de 27 de agosto de 2018) e das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior (regulamentadas pela Instrução n.º 27/2012, de 17 de setembro de 2012) — ou junto de outros Departamentos do Banco de Portugal.

- d) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objetivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- e) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes serem assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- f) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas de informação de forma a obviar ao problema referido.
- g) As entidades reportantes devem respeitar as unidades, casas decimais e política de arredondamento, definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto **6.** desta Instrução.

3. Padrões mínimos relativos à conformidade conceptual da informação

- a) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do Banco Central Europeu, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 13.6 da presente Instrução.
- b) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério requerido nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- c) Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transações financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de setor institucional ou de prazo) e a fusões que envolvam, pelo menos, uma

instituição reportante. Neste caso, as entidades devem enviar as reclassificações, desagregadas pela especificidade de cada quadro de reporte, em conformidade com as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.6** desta Instrução.

4. Padrões mínimos relativos à revisão da informação

As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Eventuais revisões de natureza extraordinária devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto **9.** da presente Instrução.

5. Envio pelo Banco de Portugal de um relatório mensal sobre a qualidade do reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras

- a) Através do relatório de qualidade pretende-se garantir um eficiente acompanhamento do reporte das instituições em termos do cumprimento dos prazos de reporte, bem como dos padrões mínimos de qualidade.
- b) Será disponibilizado, mensalmente, um relatório referente à qualidade dos dados reportados pelas entidades reportantes.
- c) Os critérios, bem como o modelo de relatório poderão ser consultados no Manual de Procedimentos, referido no ponto **13.6**. da presente instrução.
- d) Em caso de incumprimento, a instituição reportante deverá apresentar um plano de ação para eliminar os erros de reporte identificados no relatório, que será apreciado e aprovado pelo Banco de Portugal.